

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



### INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para, instituir o Auxilio Alimentação para os guardas municipais do nosso município, conforme minuta de projeto em anexo.

#### **JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que, muitos desses guardas ficam entre 24 horas ausentes de suas residências podendo chegar até 36 horas quando este profissional tem que fazer o RAS (Regime Adicional de Serviço).

Tal auxílio busca conceder uma ajuda aos guardas municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos

Casimiro de Abreu 28 de janeiro 2022

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS

Vereador

PROT Nº 0083/2022
Em. 31/51/2022

Auxiliar Legislativo

Auxiliar Legislativo



### CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



#### PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação destinado aos Guardas Civis Municipais e Guardas Patrimoniais de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

- Art. 1° Fica criado o Auxílio Alimentação para o Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial do Município de Casimiro de Abreu.
- Art. 2º A indenização do Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com refeição do servidor em exercício no cargo de Guarda Civil Municipal e Guarda Patrimonial durante a jornada de trabalho e será pago juntamente com a remuneração mensal, na proporção referente ao quantitativo de plantões trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á também como dia trabalhado os plantões referentes ao Regime Adicional de Serviço (RAS), assim como o abono pela prestação de serviços (Lei n° 1.309/09), a participação do servidor em programas de treinamento, conferências, congressos, cursos e outros eventos similares destinados à qualificação profissional e em prol da instituição.

- Art. 3° É extensivo aos demais servidores lotados na Secretaria de Ordem Pública o pagamento do Auxílio Alimentação, sendo este cessado automaticamente a partir do momento em que estinguir-se o vínculo.
- Art. 4° Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, ao servidor que tiver faltas injustificadas, aposentados, cedidos, licença para tratar sobre interesses particulares e afastamentos identificados e informados pelo superior imediato.

and.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO Gabinete do Vereador WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS



Art. 5° - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, com o valor mensal calculado em UFINCA de acordo com a escala a qual o agente for submetido e o quantitativo de dias trabalhados:

- I Escala de 24x72h: 1/2 da UFINCA por plantão.
- II Escala 12hx36h: ¼ da UFINCA por plantão.
- III Escala 5x2: 1/4 da UFINCA por plantão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor recebido será reajustado automaticamente de acordo com o valor da UFINCA.

- Art. 6° A Secretaria de Ordem Pública e Defesa Civil e a Guarda Civil Municipal deverão encaminhar a Secretaria de Administração a Escala de Serviços referente a cada mês, para que esta implante automaticamente na folha de pagamento o Auxílio Alimentação devido aos servidores que fizerem jus a este benefício.
  - Art. 7° O Auxílio Alimentação NÃO será:
- I Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos oupensão;
- II Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS Vereador

PROT N •\_\_\_\_\_\_